



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFES Nº 7
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Normatiza e orienta ações para o estabelecimento da Avaliação Diagnóstica para o corpo discente no retorno às aulas presenciais.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, nomeada pela Portaria nº 2883, de 10.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art.1º A Avaliação Diagnóstica, no retorno às aulas presenciais, tem por objetivos:

I - identificar o que foi aprendido pelos discentes no decorrer das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs);

II - verificar as lacunas existentes em relação aos objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs)/Planos de Ensino e os desenvolvidos durante o uso das APNPs; e

III - embasar o trabalho docente para o desenvolvimento de estratégias de ensino para a efetivação da aprendizagem.

Art. 2º As informações obtidas com a Avaliação Diagnóstica deverão ser utilizadas para a elaboração de estratégias pedagógicas que visem superar os desafios impostos pela pandemia da Covid-19 e assegurar o cumprimento dos objetivos previstos no PPC/Planos de Ensino.

Art. 3º Todos os cursos e, conseqüentemente, todas as disciplinas deverão ser inseridas nas ações de Avaliação Diagnóstica.

Parágrafo único. Disciplinas que não são contínuas, ou seja, que forem encerradas no semestre/ano letivo deverão realizar também a Avaliação Diagnóstica.

Art. 4º A Avaliação Diagnóstica deve ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem previstos no PPC/Plano de Ensino e que forem essenciais/pré-requisito para continuidade da aprendizagem.

Parágrafo único. Os objetivos de aprendizagem devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular para o retorno presencial e/ou para o início do período letivo.

Art. 5º A Coordenadoria de Curso, com os docentes e a Gestão Pedagógica, sob a supervisão da Diretoria de Ensino, deverá organizar um plano de ação que contemple os procedimentos e as metodologias para a realização da Avaliação Diagnóstica e do Programa de Recuperação de aprendizagem, com base no resultado das Avaliações Diagnósticas, nas estratégias de acompanhamento e na avaliação dessas ações em articulação, quando necessário, com representantes da Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA), da Coordenadoria de Assistência ao Educando (CAE), da Equipe Multidisciplinar de Assistência Estudantil, da Coordenadoria de Biblioteca e dos Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Nepgens e NTE).

§1º A Avaliação Diagnóstica deverá ser aplicada ao término do período letivo de 2021/2, a fim de que o campus possa se organizar desde o início do ano letivo de 2022 para:

I - estabelecer estratégias de ensino para o desenvolvimento das ações didático-pedagógicas, visando à aprendizagem;

II - aplicar, se necessário, o Programa de Recuperação; e

III - planejar Ações Complementares ao Ensino, quando necessário, a fim de suprir as lacunas da aprendizagem de disciplinas contínuas ou não contínuas.

§2º O Programa de Recuperação deverá ser planejado e executado, a fim de que os discentes possam ter assegurados os objetivos contidos no PPC/Plano de Ensino e terá por base os resultados de Avaliação Diagnóstica.

§3º O Programa de Recuperação deverá conter:

I - os objetivos que serão trabalhados;

II - a caracterização do público participante;

III - o período de aplicação;

IV - as metodologias e as estratégias; e

V - os conteúdos priorizados.

Art. 6º O Plano de Ação estabelecido por Coordenadoria de Curso para a realização da Avaliação Diagnóstica deverá evidenciar:

I - a descrição do(s) instrumento(s) avaliativo(s) utilizados pelo docente e dos objetivos priorizados para a realização deste(s);

II - a forma de devolução, de análise e de discussão da Avaliação Diagnóstica ao discente;

III - a intervenção pedagógica a ser realizada pelo docente para atender às necessidades de aprendizagem discente; e

IV - as ações de acompanhamento pela Gestão Pedagógica e Coordenadoria de Curso.

Art. 7º O Programa de Recuperação, quando necessário deverá:

I - ser ofertado, prioritariamente, aos discentes que necessitem das Atividades de Recuperação;

II - ter acompanhamento dos resultados alcançados; e

III - ocorrer em uma das seguintes formas, conforme a realidade de cada campus e seu corpo docente:

a) no contraturno das aulas, no formato de Ações Complementares de Ensino; ou

b) no horário de atendimento discente; ou

c) dentro da carga horária da disciplina (quando houver a necessidade de adequação do Plano de Ensino da disciplina, para o cumprimento dos objetivos previstos no PPC/Plano de Ensino).

Art. 8º Os campi deverão organizar, por meio de Comissão, ações de acolhimento e de ambientação com o objetivo de possibilitar as trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias).

Parágrafo único. As ações de acolhimento e ambientação, em consonância com as premissas contidas no §2º do Art. 17 da Portaria nº 1.191/2021, deverão considerar diferentes atividades físicas, culturais, de convivência e socialização, de educação alimentar e nutricional, de saúde física e mental, entre outros, respeitando as condições sanitárias e considerando o apoio pedagógico, sempre que necessário.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de dezembro de 2021.

Adriana Pionttkovsky Barcellos
Pró-Reitora de Ensino – Ifes



Emitido em 19/11/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2021 - REI-PROEN (11.02.37.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/11/2021 13:40)

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROEN (11.02.37.13)

Matrícula: 1844857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **19/11/2021** e o código de verificação: **c5a25a7e87**